

RESOLUÇÃO Nº 003/93

Disciplina a justificação de faltas de servidores, por motivo de saúde, no âmbito da Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios disciplinadores da justificação de faltas, por motivo de saúde, de servidores da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Por motivo de comprovada doença, o servidor poderá justificar até 03 (três) faltas ao serviço durante o mês.

**Art. 2º** - A justificativa das faltas será feita até 24 horas após a sua ocorrência, mediante apresentação de atestado médico fornecido:

- a) pelos serviços Ambulatoriais e Odontológicos da própria Universidade do Amazonas;
- b) pelos serviços Médicos e Odontológicos do Sistema Único de Saúde (SUS),
- c) pelo serviço Médico e Odontológico oferecidos pela associação de classe de servidores e/ou de docentes.

§ 1º - O atestado Médico deverá ser entregue na Unidade de lotação do servidor, num prazo de máximo de 5 (cinco) dias, após a ocorrência das faltas.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 003/93

RESOLUÇÃO Nº 003/93

§ 2º - O Setor competente da Unidade, de posse do atestado, procederá aos registros e às anotações necessárias, inclusive no Boletim de Frequência.

Art. 3º - O servidor que registrar mais de 3 (três) e menos de 30 (trinta) faltas durante o mês, por motivo de doença, será submetido à inspeção por médico da Universidade, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único - Quando as ausências, pelo mesmo motivo ultrapassarem 30 (trinta) dias, o servidor deverá ser submetido a exame por Junta Médica Oficial, observadas as prescrições do artigo 203 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

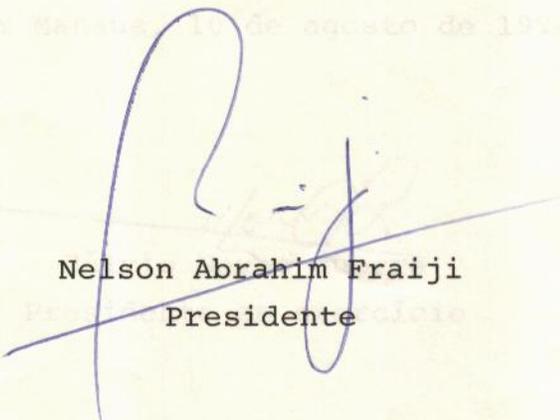
Art. 4º - Findo o prazo da licença superior a 30 (trinta) dias, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que poderá concluir pela volta ao serviço, prorrogação da licença ou aposentadoria.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 007/91, de 16 de outubro de 1991.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 1994.



Nelson Abrahim Fraiji  
Presidente